

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: prxbs1bn  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  17/11/2021  Projeto de lei nº 1077/2021  Protocolo nº 12464/2021  Processo nº 1706/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Proíbe o comércio de produtos que contenham em sua composição o princípio ativo aldicarbe, do grupo químico metilcarbamato de oxima, vulgo chumbinho, no âmbito do Estado e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica vedada, em todo território do Estado de Mato Grosso, a comercialização de produtos que na sua composição contenha o princípio ativo aldicarbe, do grupo químico metilcarbamato de oxima, conhecido vulgarmente como “chumbinho”.

**§ 1º** Os fabricantes deverão recolher os produtos especificados no ‘*caput*’ deste artigo, disponibilizados ao consumo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** Esgotado o prazo do parágrafo anterior, o Poder Executivo determinará ao órgão competente a apreensão e incineração dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 2º** - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator:

I - multa de 100 (cem) UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso), por produto comercializado, dobrada em caso de reincidência; e

II - na hipótese de reincidência, sem prejuízo da multa em dobro, será cassada a eficácia da Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

**Parágrafo único** – As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após regular procedimento administrativo, garantida a ampla defesa.



**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O carbamato aldicarbe é um composto derivado do ácido carbâmico, mais particularmente do ácido N-metilcarbâmico e foram introduzidos como inseticidas a partir de 1951. O Aldicarbe, puro ou misturado com outros carbamatos e/ou organofosforados vem sendo comercializado ilegalmente como raticida, com o nome vulgar de CHUMBINHO. O produto ilícito, por vezes, contém ainda materiais espúrios, como pólvora, semente (alpiste), raticidas cumarínicos, areia, entre outros, recebendo este nome devido a aparência em pequenos grãos de cor cinza-chumbo.

Trata-se de uma substância extremamente letal e proibida em diversos países, no Brasil é um produto clandestino, irregularmente utilizado como raticida. Não possui registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), tendo seu registro cancelado em 06/07/2012, nem em nenhum outro órgão do governo e dessa forma não pode ser utilizado em todo o território nacional, mesmo com finalidade agrícola.

No entanto, quadrilhas de contraventores, que adquirem o produto de forma criminosa (através de roubo de carga, contrabando a partir de países vizinhos ao Brasil ou desvio das lavouras), fracionam e/ou diluem e revendem no comércio informal. Algumas casas agrícolas irresponsáveis também comercializam 'às escondidas' este veneno, agindo igualmente de forma clandestina. <sup>1</sup>

Ao realizarmos pesquisa sobre o tema nos deparamos com muitas reportagens sobre o assunto, relatando diversos casos de envenenamento com esta substância, onde vários registros de óbito de crianças pela ingestão acidental, e também em casos de suicídios e homicídios – revelando que se trata de um problema de saúde pública. Segundo o jornal o Povo Online, entre os anos de 2016 e 2018, o Instituto Doutor José Frota (IJF), em Fortaleza, atendeu 210 vítimas de envenenamento por chumbinho. A chefe do Núcleo de Assistência Toxicológica do hospital, Polliana Lemos, alerta que, mesmo proibido, o chumbinho ainda é comercializado de forma ilegal e as pessoas ainda têm acesso. <sup>2</sup>

Com base nessas informações é que apresentamos esta proposta para Projeto de Lei, cujo objetivo é fiscalizar a devida proibição do uso do produto objeto deste projeto, dada a orientação clara do quão perigosa e danosa é esta substância.

Cabe destacar que a competência legislativa desta Casa para disciplinar a matéria, pois compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre produção e consumo, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente, proteção e defesa da saúde e proteção à infância e juventude, conforme o artigo 24, incisos V, VI, XII, e XV da Constituição Federal.

Esta proposta é inspirada em um projeto de conteúdo semelhante tramitado em 2014 no Estado de São Paulo de autoria do Deputado Fernando Capez (PSDB).

Portanto, conto com os pares desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura dada a relevância que a questão apresenta.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



**Referências:**

<sup>1</sup> Ministério da Saúde – ANVISA. 2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/agrotoxicos/chumbinho>

<sup>2</sup> O Povo Online. Notícia. 2019. Disponível em:

<https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2019/08/08/ijf-atendeu-210-pessoas-vitimas-de-envenenamento-por-chumbinho-em-tres-anos.html>

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Novembro de 2021

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual